

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Madalena em R\$ 19.308,91 (Dezenove mil trezentos e oito reais e noventa e um centavos) a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 X e XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e art. 63, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 2º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Madalena em R\$ 14.481,68 (Quatorze mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e o art. 49, IX da Constituição Estadual, correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito, conforme dispõe ainda o art. 63 § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 3º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Madalena em R\$ 9.296,88 (Nove mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 X e XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e art. 63, §3º da Lei Orgânica Municipal, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, bônus, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. O Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais receberão os subsídios fixados nesta lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública municipal para o desembolso concernente a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 5º. Os subsídios de que tratam esta lei, poderão ser revistos, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizadas na sua data base, para correção de índices inflacionários.

Art. 6º. Os pagamentos instituídos por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 05 de Novembro de 2024.


José Nunes Carneiro
Presidente

Ana Kátia Lima Ferreira Sales
Vice Presidente


Kerla Cavalcante de Almeida
1º Secretária


Francisco Wilame Barbosa de Sousa
2ª Secretário

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de fixação dos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários), que iniciarão o próximo mandato e suas atividades em Janeiro de 2025, o que deve ser feito neste ano, respeitando-se o princípio da anterioridade, por força de disposição constitucional insculpido nos art. 29, V, VI, art. 37, V e 39 §§ 3º e 4º, dispositivos da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei para análise dos pares desta Casa Legislativa

Salientamos que os valores se referem, em síntese à recomposição dos valores do atual período, encontrando-se, os subsídios apresentados, dentro dos limites Constitucionais e legais aplicando-se o IPCA-IBGE do período de janeiro de 2017 a setembro de 2024, vez que a última lei que fixou os referidos subsídios remonta ao ano de 2016, razão porque, esperamos o apoio dos demais colegas.